

**REGULAMENTO DO CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ 32.274.874/0001-23

03 de junho de 2026

**REGULAMENTO DO CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.274.874/0001-23**

O **CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** do presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, na categoria “Outros”, com foco de atuação “Multicarteira – Outros”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2.2 A subscrição inicial mínima de cada Cotista deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição.

2.3 O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, , CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- ☐ cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- ☐ observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- ☐ diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - ☐ o registro de Cotistas;
 - ☐ o livro de atas de Assembleias;
 - ☐ o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - ☐ os pareceres do Auditor Independente; e
 - ☐ os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ☐ solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- ☐ pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- ☐ elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- ☐ manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

- () manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2846-1166 e do endereço físico: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, – São Paulo, SP – Brasil. do presente Regulamento;
- () observar as disposições deste Regulamento;
- () cumprir as deliberações da Assembleia;
- () adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- () manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- () encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- () obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- () monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - () a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Resgate; e
 - () a ocorrência dos eventos de liquidação antecipada, se houver;
- () monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que trata o item O Fundo poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes

requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item **Error! Not a valid bookmark self-reference.** não serão considerados direitos creditórios não-padronizados. deste Regulamento e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles; e

- () no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.
- () constituir procuradores para proceder à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- () cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- () observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- () informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- () providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

- () diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- () manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- () observar as disposições deste Regulamento;
- () cumprir as deliberações da Assembleia;
- () adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- () estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- () executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e
- () **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os demais Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no presente Regulamento;
- () no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - () a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula **DIREITOS CREDITÓRIOS** deste Regulamento;
- () celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia

de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- () na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- () monitorar mensalmente, nos termos deste Regulamento:
 - () o enquadramento da Alocação Mínima;
 - () o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - () a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - () a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - () monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios de que trata o item O Fundo poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item **Error! Not a valid bookmark self-reference.** não serão considerados direitos creditórios não-padronizados. deste Regulamento e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles;
- () monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

- () constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- () receber depósito em conta corrente;
- () contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- () prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- () vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- () garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- () utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- () praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços

Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente Regulamento.

5.7.a.1.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO.

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“Taxa de Administração”).

6.2 Adicionalmente, pelos serviços de Custódia, escrituração e controladoria, será devido ao Custodiante uma Taxa de Custódia equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

6.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a (“Taxa de Gestão”):

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Gestão	Valor mínimo mensal
Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,15% a.a.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês
A partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo)	0,10% a.a.	

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“Taxa de Administração”), e acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.9 Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo pagará aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), a remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo do Fundo, nos termos do item Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo: deste Regulamento.

6.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração equivalente a até 2,5% a.m. (dois vírgula cinco por cento ao mês) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.11 Pelos serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. A remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Resolução 175, e não compõe a Taxa de Administração.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.a.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 7.1, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

7.3.a.1.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.a.1.1 Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.a.1.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- () tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

- () escrituração das Cotas;
- () auditoria independente;
- () registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- () custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- () guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos e não passíveis de registro; e
- () liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.g.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM. deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.a.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

8.3.a.1.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- () tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- () escrituração das Cotas;
- () custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- () guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro;
- () verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- () liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- () cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

8.4.g.1.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

8.4.g.1.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.g.1.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.g.1.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item

10.6 **Error! Reference source not found.**, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- () intermediação de operações para a carteira do Fundo, se for o caso;
- () distribuição das Cotas;
- () classificação de risco das Cotas;
- () formação de mercado para as Cotas, se for o caso;
- () cogestão da carteira do Fundo se for o caso;
- () consultoria especializada; e
- () cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.5.g.1.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

8.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira do Fundo.

Distribuidores

8.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

8.8 A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas, se houver.

8.8.a.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

8.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas, se houver.

Cogestora

8.10 A Gestora poderá contratar a Cogestora para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, se houver.

8.10.a.1.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a Cogestora, se houver, deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas,

Consultoria Especializada

8.11 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial, a Política de Crédito.

8.11.a.1.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

Agente de Cobrança

8.12 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das

suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

9.1.a.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**, o disposto nas cláusulas **DIREITOS CREDITÓRIOS** e **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO** e no **Suplemento C** do presente Regulamento.

9.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

9.2.a.1.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

9.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- () títulos públicos federais;
- () ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- () operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens títulos públicos federais; e acima; e
- () cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens títulos públicos federais; a acima.
- () fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país; e
- () certificados de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco igual a “A” ou maior.

9.4 É vedado ao Fundo realizar:

- () operações com derivativos;
- () operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- () aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável

9.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, emissor ou contraparte, ou de coobrigação de uma mesma pessoa, observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto nas hipóteses do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.6 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9.8 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula **FATORES DE RISCO** do presente Regulamento.

9.9 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9.10 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL**

POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.10.a.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://terconbr.com.br/>.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

10.1.a.1.1 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.1.a.1.2 É permitido ao Fundo adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

10.1.a.1.3 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item **Error! Not a valid bookmark self-reference.** não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

10.1.a.1.4 O Fundo poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças

proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item **Error! Not a valid bookmark self-reference.** não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

10.1.a.1.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

10.2.a.1.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

10.2.a.1.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

10.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento.

10.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item **Error! Not a valid bookmark self-reference.**, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

10.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item **Error! Not a valid bookmark self-reference.**, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

10.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos., sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performados

10.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Regulamento.

10.7.a.1.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula **DIREITOS CREDITÓRIOS**. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 8.4.3 acima.

10.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e

integral pelo Custodiante, nos termos do item verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período; deste Regulamento.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

-) valor de face mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais);
-) prazo de vencimento mínimo de 3 (três) dias, contados da data da sua constituição;
-) e podem estar vencidos.

11.1.a.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

11.1.a.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

12. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACE, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

12.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

12.2.a.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.2.a.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula **FATORES DE RISCO**. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.1.a.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *13.10.2. Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e do resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, existe a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.*

¢

13.4 *Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.*

13.5 *Risco Legal – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de origem dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.*

13.6 *Risco Relacionado ao não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Escriturador, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos*

Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e dos Cedentes.

13.7 Ausência de Notificação dos Devedores - Alguns Devedores podem não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto nos Contratos de Cessão. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores, se não for a eles notificada. Assim, é possível que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente às Cedentes, que, por sua vez, poderão não cumprir a sua obrigação de repassar os valores recebidos ao Fundo. Se, por qualquer motivo, um Cedente descumprir a sua obrigação de transferir os recursos ao Fundo, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.8 Risco de Bloqueio da Conta Autorizada do Fundo e da Contas Escrow – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser direcionados para as Contas Escrow. Os recursos nas Contas Escrow serão transferidos para a Conta Autorizada do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta Autorizada do Fundo será mantida junto ao Custodiante e as Contas Escrow serão mantidas junto a Instituições Autorizadas, sendo a movimentação destas contas realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou das Instituições Autorizadas, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, nas Contas Escrow e/ou na Conta Autorizada do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.9 Bloqueio de Contas Escrow em Decorrência de Eventos Relacionados às Cedentes – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em Contas Escrow e, posteriormente, transferidos para a Conta Autorizada do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em uma Conta Escrow virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados na Conta Escrow poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

13.10 Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta Autorizada do Fundo no prazo

estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta Autorizada do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.11 Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

13.12 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

13.13 Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

13.14 Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos

Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

13.15 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

13.16 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

13.17 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.18 *Falhas operacionais* . A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.19 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

13.20 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.21 *Risco Decorrente da Relação Comercial entre Cedentes e Devedores (Sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituaem ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.*

13.22 *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador - O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através*

de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina ou da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação; nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.23 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.24 Liquidação do Fundo. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

13.25 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os

Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

13.26 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

13.27 *Vícios questionáveis .* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.28 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.29 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

13.30 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

13.31 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

13.32 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. COTAS

Características gerais das Cotas

14.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse e/ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.1.a.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de

Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

14.1.a.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

14.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- () prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- () vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- () valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** deste Regulamento; e
- () direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula **ASSEMBLEIA** do presente Regulamento.

14.2.d.1.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

14.2.d.1.2 As Cotas Seniores da serão regidas pelos seguintes termos e condições:

- () Benchmark: será de 100% (cem por cento) do CDI acrescido de taxa fixa de 5% (cinco por cento) ao ano (“Benchmark Sênior”);
- () Valor Unitário de cada Cota Sênior: valor unitário de cada Cota Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - () valor do saldo do valor unitário de cada Cota Sênior atualizado pelo Benchmark Sênior na data “t”; e
 - () o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores.

14.2.d.1.3 Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação do CDI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos

Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas Seniores, conforme o caso, cabendo aos Cotistas Subordinados, observado o que vier a ser deliberado pela maioria dos referidos Cotistas em Assembleia Geral realizada em separado dos demais Cotistas, a aprovação do referido parâmetro. Até a deliberação do novo parâmetro, para cálculo dos valores devidos pelo Fundo, será utilizada a última variação percentual divulgada para o CDI, não cabendo, porém, quando da divulgação do número índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo ou de seus Cotistas.

14.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- () subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- () vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- () valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** deste Regulamento; e
- () direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula **ASSEMBLEIA** do presente Regulamento.

14.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão regidas pelos seguintes termos e condições:

- () Benchmark: será de 170% (cento e setenta por cento) do CDI;
- () Valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino: o valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - () valor do saldo do valor unitário de cada Cota Subordinada Mezanino atualizado pelo Benchmark Sênior na data “t”; e
 - () o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido do valor atribuído às Cotas Seniores, nos termos do Item 14.7 “(vii)” acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas, Mezanino.

14.3.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

14.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- () subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- () vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- () valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** deste Regulamento; e
- () direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula **ASSEMBLEIA** do presente Regulamento.

14.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

14.4.2. As Cotas Subordinadas Juniores serão regidas pelos seguintes termos e condições:

14.4.3. Valor unitário de cada Cota Subordinada: O valor unitário de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino efetivamente integralizadas e em circulação na respectiva data de apuração, observado o critério de precificação definido nos incisos “(vii)” do Item 14.7 e do Item 14.10, dividido pelo número total de Cotas.

14.4.4. Subordinadas Juniores efetivamente integralizadas e em circulação na respectiva data de apuração.

Índice de Subordinação

14.5 O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma das Cotas da Subclasses Subordinadas Junior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 33,33% do Patrimônio Líquido da Classe.

14.6 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser

observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 15% do Patrimônio Líquido da Classe.

14.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

14.8 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.9 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula **LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO** deste Regulamento.

15. DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. A qualidade de Cotista do Fundo caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no livro de escrituração da Classe de Cotas do Fundo, o qual o Cotista deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

15.2. Valor da cota do Fundo será calculado diariamente, após o fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas do Fundo atua (cota de fechamento).

15.3. O valor de integralização, respeitada a aplicação mínima de R\$ 1.000,00, e resgate das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos ou solicitação de resgate à Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido neste Regulamento, se houver aplicação/integralização ou solicitação de resgate de Cotas após o horário limite estabelecido abaixo, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de aplicação/integralização.

15.4. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista (i) Receberá cópia do presente Regulamento do Fundo; (ii) Assinará o termo de adesão ao presente regulamento; e (iii) Declarará sua condição de investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

15.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista quando da sua aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

15.6. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

15.7. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 16:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 16:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

15.8 O pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+30), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido neste Regulamento, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

15.9 Para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

15.10. O pagamento do resgate das Cotas Seniores será efetuado de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate, concorrendo, em igualdade de condições, com o pagamento de resgates sendo realizado, de acordo com a disponibilidade de recursos no Fundo, em valores proporcionais ao montante total de resgate solicitado, todos os Cotistas das Cotas Seniores cujo pedido de resgate for apresentado dentro de um mesmo mês do ano civil.

15.11. Após o término do prazo de Resgate mencionado no Item 15.8 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates

solicitados: (i) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (ii) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

15.12. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

15.13. A Administradora, em nome da Classe, somente poderá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação descritos neste Anexo Descritivo e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) Seja verificado o excesso de garantia indicado no item 15.14.1. abaixo;
- b) A Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas da Subclasse Sênior cujos resgates tiverem sido solicitados; e
- c) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos.

15.14.1 Na hipótese de o Índice de Subordinação Mezanino ser superior a 15% (quinze por cento), ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

-) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e
-) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares

15.14. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta cláusula 15 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições dos nos Itens 15.11 e 15.12 acima.

15.15. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas

Juniores, bem como a necessidade de observância do Índice de Subordinação, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

15.16. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**, a aplicação, efetivação do resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente

15.17. Para fins de emissão de Cotas na aplicação e/ou apuração do valor da Cota para efeito do pagamento nos termos do disposto no quadro acima, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

15.18. Nas hipóteses em que os prazos e condições de liquidez restrinjam os pagamentos de resgates aos Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá realizar tais pagamentos à medida que forem liquidadas as aplicações da carteira do FUNDO.

15.19. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com liquidez existente da Classe, a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR**, ou ambos poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso a Classe permaneça fechado por período superior de 05 (cinco) dias consecutivos (“Período de Fechamento”), a convocação de uma Assembleia Geral, no prazo de 1 (um) dia contado do dia útil posterior ao Período de Fechamento, devendo a citada Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do encerramento do Período de Fechamento.

15.20. A Assembleia Geral acima, deverá ter como ordem do dia deliberar acerca de um dos seguintes temas: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para Resgate; (ii) cisão do Fundo ou da Classe; (iii) liquidação da Classe ou do Fundo; e (iv) desde que de comum acordo entre os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada em Assembleia Geral, resgate das cotas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros da Classe.

16 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A

valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será a de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- () o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- () **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item **Error! Not a valid bookmark self-reference.**; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- () o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- () **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de

valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item **Error! Not a valid bookmark self-reference.**; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

16.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item acima.

16.3.2. Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- () o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- () zero.

16.5 procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença

positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de Resgate;

17.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. O resgate extraordinário de que trata este item **Error! Not a valid bookmark self-reference.** alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

17.3 Em qualquer das hipóteses nos itens Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de Resgate; e acima, considerada *pro forma* o resgate compulsório das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

17.4 As Cotas Juniores somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item abaixo.

17.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser resgatas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- () nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

- () considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Mezanino, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Resgate não sejam desenhados.

17.5 As Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula **LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO** deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.6 O procedimento de resgate das Cotas estabelecido nesta cláusula **DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS**, não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18 ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- () taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- () despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- () despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- () honorários e despesas do Auditor Independente;
- () emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

- ☐ despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- ☐ honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- ☐ gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- ☐ despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- ☐ despesas com a realização da Assembleia;
- ☐ despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- ☐ despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- ☐ despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- ☐ despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- ☐ Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- ☐ Taxa Máxima de Distribuição;
- ☐ despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- ☐ despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- ☐ despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- ☐ remuneração devida ao Custodiante;

- () despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- () despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança; e
- () despesas relacionadas à revisão e à adaptação dos documentos relativos ao Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

18.1.1 Qualquer despesa que não esteja prevista no item acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento.

19 RESERVAS

19.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, conforme apuração de valores realizado pela Gestora, até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

19.2 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Resgate.

19.3 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

19.4 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 19.5 abaixo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19.5 A data de início da constituição da Reserva de Resgate em relação a cada um dos eventos descritos acima deverá ser definida em função do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos índices de inadimplência observados nos

12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de amortização ou data de resgate em questão, de modo que considerado o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos Creditórios remanescentes após a dedução do valor equivalente a tais índices de inadimplência, o valor de tal fluxo seja suficiente para a constituição da Reserva de Resgate nos prazos acima estabelecidos.

19.6 Os valores integrantes da Reserva de Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

19.7 Os valores relativos a Antecipações de Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Resgate.

20 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 Até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- c) Resgate das Cotas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- d) reenquadramento da Reserva de Resgate ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- e) Resgate de Cotas Juniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

20.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- c) Resgate das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- d) d) Resgate das Cotas Juniores, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil.

21.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão suportados única e exclusivamente pela Classe e devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, com *write off* para atrasos superiores a 365 dias.

21.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula **COTAS** deste Regulamento.

22 ASSEMBLEIA

22.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- ☐ deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- ☐ deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- ☐ deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- ☐ deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- ☐ deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
- ☐ alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:.1;
- ☐ aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- ☐ deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 7.6 deste Regulamento; e abaixo;
- ☐ deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 7.6 deste Regulamento;
- ☐ deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ☐ deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- ☐ deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

22.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado

organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

22.1.2 As alterações referidas nos itens **Error! Not a valid bookmark self-reference.**(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item **Error! Not a valid bookmark self-reference.**(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

22.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

22.1.4 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

22.1.5 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

22.1.6 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

22.1.7 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

22.1.8 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

22.2 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.3 Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a

maioria das Cotas presentes na Assembleia.

22.4 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 22.4.1 e 22.4.4, a aprovação das seguintes matérias:

- a (a) aumento do número de Cotas Mezanino ou de Cotas Júnior, estabelecidas no presente Regulamento;
- a b) criação de nova subclasse de Cota Mezanino;
- a c) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Júnior, bem como qualquer aumento na remuneração das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- a d) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;
- a e) alteração da Política de Investimento e da Política de Análise de Crédito, estabelecidas neste Regulamento, respectivamente;
- a f) aprovar a contratação e substituição da Consultora para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos Creditórios, cobrança e outros serviços relacionados; e
- a g) aprovar a substituição da Gestora, nos termos deste Regulamento.

22.4.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia., o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula **VALORIZAÇÃO DAS COTAS** do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

22.4.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia. exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de

qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

22.4.3 Sempre que, nos termos deste item Respeitados os quóruns qualificados nos itens abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia., for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

22.4.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 22.1(f) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

22.4.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

22.4.6 Ressalvado o disposto no item 22.4.7 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

22.4.7 A vedação de que trata o item 22.4.6 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens Ressalvado o disposto no item 22.4.7 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação

relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

22.4.8 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.4.9 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.4.10 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) de antecedência da realização da Assembleia.

22.5 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

22.5.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula **COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS** deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.5.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

22.6 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

23 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

23.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”):

- ☐ Caso não se verifique o reenquadramento da Relação Mínima nos termos do Item deste Regulamento;
- ☐ Ocorrência de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer procedimento de natureza similar da Administradora; ou
- ☐ Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, observado o disposto no Capítulo XIV do presente Regulamento.

23.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar:

- ☐ Pela não liquidação do Fundo; ou
- ☐ Que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

23.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

23.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- ☐ A deliberação de substituição, pelos Cotistas, da Administradora, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- ☐ A deliberação de substituição, pelos Cotistas, do Custodiante, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, nos termos deste Regulamento;
- ☐ A substituição, pelos Cotistas, da Gestora, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- ☐ A ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação Antecipada;
- ☐ Se o Patrimônio Líquido se tornar inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que seja configurado um Evento de Liquidação Antecipada;
- ☐ No caso de impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios Elegíveis; ou

- () Se o Patrimônio Líquido do Fundo vier a ser negativo.
25. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
25. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 23.1.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 23.
25. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
25. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.1.2 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- () a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- () após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula **ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS** do presente Regulamento.
25. Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em

circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

24 INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.4.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.6 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.7 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em março de cada ano.

24.8 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.2 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26 DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

26.1 O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na Conta Autorizada do Fundo ou, conforme o caso, em uma Conta Escrow.

26.2 O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Devedores Solidários dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

26.3 A contratação do Agente de Cobrança e/ou de terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, e (ii) de sua cobrança judicial e/ou extrajudicial, não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.

26.4 Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas.

26.5 Na hipótese de contratação de terceiro para auxiliar o Agente de Cobrança na realização do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador de serviço.

26.6 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Cedentes e Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. O Cotista deverá atestar, por escrito, que está ciente e concorda com o disposto neste Item, quando do seu ingresso no Fundo.

26.7 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a política de cobrança encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2846-1166 e do endereço físico: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, – São Paulo, SP – Brasil.

28 FORO

28.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

25.

**SUPLEMENTO A – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E
EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CREDIT PARTNERS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

*Este suplemento é parte integrante do Regulamento **CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS***

“Administradora”	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	CREDPARTNERS FOMENTO MERCANTIL LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Telles, nº 1.0002, 7º andar, Cambuí – CEP 13.024-0001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.852/0001-89
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item O remanescente do

Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: do Regulamento.

“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Consultoria Especializada”	CREDPARTNERS FOMENTO MERCANTIL LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Silva Telles, nº 1.002, 7º andar, Cambuí – CEP 13.024-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.852/0001-89
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e

indistintamente.

“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: do Regulamento.
“Custodiante”	Significa, nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora ou terceiro contratado pela Administradora para prestar os serviços de custódia e escrituração das Cotas.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo,

nos termos da cláusula **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS** do Regulamento.

“Devedor”	Pessoa física ou jurídica (matriz e filiais) que adquire produtos ou contrata serviços com os Cedentes e é devedora do Direito Creditório Cedido.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cheques, cédulas de crédito imobiliário; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito. do Regulamento.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos., sem prejuízo da possibilidade de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios não performados do Regulamento.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	23.1. Eventos definidos no item Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”): () Caso não se verifique o reenquadramento da

Relação Mínima nos termos do Item deste Regulamento;

- ☐ Ocorrência de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer procedimento de natureza similar da Administradora; ou
- ☐ Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, observado o disposto no Capítulo XIV do presente Regulamento.

23.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo, podendo a Assembleia Geral deliberar:

- ☐ Pela não liquidação do Fundo; ou
- ☐ Que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

23.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

23.1. Quaisquer dos eventos abaixo será considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo (“Evento de Liquidação Antecipada”):

- ☐ A deliberação de substituição, pelos Cotistas, da Administradora, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste

Regulamento;

- () A deliberação de substituição, pelos Cotistas, do Custodiante, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, nos termos deste Regulamento;
- () A substituição, pelos Cotistas, da Gestora, ou sua renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- () A ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Geral um Evento de Liquidação Antecipada;
- () Se o Patrimônio Líquido se tornar inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos, hipótese em que o Fundo contará com o prazo de 90 (noventa) dias para o enquadramento antes que seja configurado um Evento de Liquidação Antecipada;
- () No caso de impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios Elegíveis; ou
- () Se o Patrimônio Líquido do Fundo vier a ser negativo.

do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 23.1.4 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Gestora”

TERCON INVESTIMENTOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril

de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, conjuntos 51 a 54, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Sênior”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido do Fundo.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Regulamento.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento B do Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os seus suplementos e os

Apêndices.

“Reserva de Resgate”	Reserva para pagamento do resgate das Cotas, nos termos do item 19 do Regulamento.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19 do Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (“Taxa de Administração”). do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	15.1 Remuneração devida nos termos do item Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a (“Taxa de Gestão”): do Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, o Fundo pagará aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição, equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), a remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo do Fundo, nos termos do item Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo: deste Regulamento. do Regulamento.

SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Objetivo*

A presente política de crédito visa definir os níveis de aprovação e concessão de crédito por parte de cada Cedente aos seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. Aplicação

As diretrizes aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantêm relações comerciais.

3. Política de Concessão de Crédito

3.1 Critérios para Aprovação de Crédito

3.1.1 Limites de Crédito

Os limites de crédito serão expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer momento, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado a Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito serão reajustados sempre que houver aumento nos valores a receber informados pelos respectivos empregadores dos Clientes.

3.1.2 Análise de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise dos dados disponibilizados pelo empregador, além das informações cadastrais fornecidas pelo próprio cliente, tais como números de cédula de identidade e CPF/MF, entre outros.

3.1.3 Critérios para Avaliação de Risco de Crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- Elegibilidade do Cliente, pelo empregador, como apto a receber remuneração de verbas provenientes do contrato de trabalho;
- Existência de informação de valores provisionados pelo empregador, relacionados às verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito.

3.2 Negativa de Crédito

O pedido de concessão de limite de crédito concedido a um determinado cliente será negado em caso de verificação da inexistência de valores provisionados pelo empregador, relacionados às verbas de natureza empregatícia às quais o Cliente tenha direito.

SUPLEMENTO C– PROCEDIMENTOS E POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

1. Cobrança Inicial

Após 2 (dois) dias da assinatura do Termo de Cessão, será enviado aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios:

- O boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;
- Conforme o caso, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

2. Notificação em Valores Acima de R\$ 5.000,00

Em se tratando de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo de valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a notificação descrita acima será realizada, por amostragem,

através de um ou mais dos procedimentos abaixo:

- Carta Registrada com aviso de recebimento;
- E-mail Certificado/Rastreável;
- Telefonema gravado.

*3. Verificação e Recebimento dos Direitos Creditórios

Para assegurar a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos e aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada Cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 dias da data da aquisição dos Direitos Creditórios.

4. Pagamento dos Direitos Creditórios

Em se tratando de Direitos Creditórios a serem pagos pelo Sacado por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo Banco Central, diretamente para Conta de Recebimento de titularidade do Cedente, controlada pelo Custodiante, a Consultora deverá, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual a Devedora dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Recebimento em questão. É vedada a realização de operação de aquisição de Direitos Creditórios que contemple o pagamento pelo Sacado em conta corrente bancária de titularidade do Cedente que não se caracterize como uma Conta de Recebimento.

5. Providências de Cobrança Posteriores ao Vencimento dos Direitos Creditórios

5.1 Aviso de Inadimplência

Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras.

5.2 Alternativas de Cobrança

Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

5.2.1 Prorrogação

As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e

poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

5.3 Cobrança Judicial

Caso o recebível tenha sido protestado, será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias; sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 do Anexo II Normativo da Resolução CVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recompra dos/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra